

**LEI MUNICIPAL Nº. 693, de 21 de outubro de 2013.**

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi produzida no lugar de costume a presente Portaria, Decreto e Lei. Resolução

Em, 22 / 10 / 2013

  
Secretário

**EMENTA:** Cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI no Município de Belém de Maria e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos Do Idoso (FMDI), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos do idoso no Município de Belém de Maria.

**Art. 2º.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos Do Idoso (FMDI) deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDID e deverão ser aplicados em:

- I - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMDID;
- II - apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio econômica relacionados aos direitos do idoso;
- III - programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção do idoso no mercado de trabalho;
- IV - programas e projetos destinados a combater a violência contra o idoso;
- V - outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos do idoso.

  
**Art. 3º.** Constituem receitas do FMDI:

I - receitas provenientes de aplicações financeiras;

II - resultado operacional próprio;

III - transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

IV - doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos Do Idoso - COMDID fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

**Parágrafo único.** O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

**Art. 5º.** Toda movimentação dos recursos do FMDI somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos Do Idoso - COMDID (conforme dispõe a Lei Municipal .

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDI, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

**Parágrafo único.** A Contadoria Municipal apresentará ao COMDID, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDI, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

**Art. 7º.** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Belém de Maria.

**Art. 8º.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.



**CAPÍTULO II**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 9º.** A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Ficam expressamente revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal Samuel Carício, Belém de Maria - PE, 21 de outubro de 2013, 51º ano de instalação do Município.



**VALDECI JOSÉ DA SILVA**  
- Prefeito -

Publicada na forma do art. 97, inciso I, letra "B", da Constituição do Estado de Pernambuco.  
Belém de Maria 22/10/2013.

MARINALVA OLÍVIA DA SILVA  
Secretaria Adjunta de Administração